



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
Secretaria de Finanças

Projeto de Lei Orçamentária nº 012/2019

Em, 30 de setembro de 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de OLHO D'ÁGUA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.209.373,00 (Vinte e Três Milhões, Duzentos e Nove Mil e Trezentos e Setenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	21.970.332	94,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	738.506	3,18
RECEITA PATRIMONIAL	126.468	0,54
RECEITA DE SERVIÇOS	20.325	0,09
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.984.287	90,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.746	0,43
Receitas de Capital	3.713.898	16,00
Transferências de Capital	3.713.898	16,00
Deduções	2.474.857	10,66
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.474.857	10,66
Total:	23.209.373	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.209.373	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionados nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	16.757.000	72,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.083.593	43,45
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.673.407	28,75
DESPESAS DE CAPITAL	6.424.142	27,68
INVESTIMENTOS	6.027.798	25,97
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	396.344	1,71
Reserva de Contingência	28.231	0,12
Reserva de Contingência	28.231	0,12

Total:	23.209.373	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.209.373	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	812.034	3,50
02.010	GABINETE DO PREFEITO	415.674	1,79
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	901.455	3,88
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.553.515	6,69
02.040	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	8.092.324	34,87
02.050	SECRETARIA DA SAÚDE	2.585.228	11,14
02.060	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	727.341	3,13
02.070	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	3.864.571	16,65
02.080	SECRETARIA DA AGRICULTURA	696.274	3,00
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.992.876	8,59
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	624.277	2,69
02.110	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER	778.394	3,35
02.130	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	40.078	0,17
02.150	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA	97.101	0,42
02.990	RESERVA DE CONTIGENCIA	28.231	0,12
Total		23.209.373	
1-Intra-Orçamentário		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		23.209.373	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 28.231,00 (Vinte e Oito Mil e Duzentos e Trinta e Um Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA
- PREFEITO MUNICIPAL